

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/5/2017, Seção 1, Pág.12.
Portaria SERES nº 1.247, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)		UF: AM
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, publicada no DOU em 3 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Logística, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201208758		
PARECER CNE/CES Nº: 532/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso, interposto pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, contra decisão da Secretaria de Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, indeferiu pedido de autorização do curso de Logística, tecnológico, com um total de 100 (cem) vagas anuais.

a) Histórico

A Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas é mantida pelo Serviço Social de Aprendizagem Comercial, instituição privada sem fins lucrativos, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. De acordo com o cadastro e-MEC, a Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas foi credenciada pela Portaria MEC nº 191, de 5/4/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/4/2016, e tem sede na Rua 10 de julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Segundo as informações do sistema e-MEC, a Instituição oferta atualmente o curso tecnológico de Processos Gerenciais.

A IES não possui Índice Geral de Cursos (IGC) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2014).

Em 11/10/2012, a Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas protocolou no sistema e-MEC o pedido de autorização do curso de Logística, na modalidade presencial, com 100 (cem) vagas totais anuais.

b) Mérito

O processo referido foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de “Despacho Saneador”. Após essa análise, o processo foi encaminhado ao Inep, onde o curso obteve os conceitos “3.5”, “3.8” e “4.1”, respectivamente, nas dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4” como resultado da avaliação das dimensões abaixo discriminadas:

Dimensão	Conceito
Dimensão 1: Organização Didático - Pedagógica	3,5
Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	3,8
Dimensão 3: Infraestrutura	4,1
Conceito Final	4,0

No relatório da avaliação do Inep, os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores abaixo:

- 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- 4.6. Carga horária mínima, em horas, para Cursos Superiores de Tecnologia;
- 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- 4.12. Informações Acadêmicas.

Não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos:

- 1.5. Estrutura curricular;
- 1.6. Conteúdos curriculares;
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer desfavorável à autorização do curso de Logística, tecnológico.

Passo a transcrever na íntegra as considerações da SERES:

A comissão registrou o não atendimento a cinco requisitos legais. Isso evidencia fragilidades substanciais no projeto do curso pleiteado. Ainda que se superasse a questão da acessibilidade, uma vez que esse requisito foi superado quando da diligência no processo de credenciamento, o fato do projeto pedagógico do curso não atender às Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos tecnológicos sugere o indeferimento do pedido, por descumprir a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, publicada no DOU no dia 23/12/2002.

Ressalta-se, ainda, que a IES teve oportunidade para impugnar o relatório de visita da comissão do Inep e não o fez, o que sugere aquiescência por parte da Instituição. Além disso, a carga horária do curso não está convertida em hora-relógio e, sim, em hora/aula que, após conversão, deu-se uma carga inferior ao estabelecido pela DCNs. Além do mais, PPC do curso não contemplou as questões que envolvem a Educação Étnica Racial e para o Ensino e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e tampouco a questões voltadas para Política de Educação.

Consta, por fim, descumprimento ao requisito legal referente a informações acadêmicas, exigido pela Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010. Desse modo, o pedido de autorização de curso superior tecnológico em Logística não está de acordo com as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 4/2013 e demais normativas correlatas.

Sendo assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Logística

abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Assim, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Logística.

4. Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, tecnológico, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas, código 15135, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Através da Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) indeferiu o pedido de autorização do curso de Logística, tecnológico, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas.

A IES interpôs recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) contra o indeferimento, instituído pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

c) Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso da Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, em face da Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, por intermédio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) indeferiu o pedido de autorização do curso de Logística, tecnológico.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) e não possui Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC). O referido curso foi analisado pela comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde obteve um conceito de curso (CC) igual a 4 (quatro).

Apesar de o curso ter recebido um Conceito de Curso 4 (quatro), a comissão de avaliação atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores:

- 1.5. Estrutura curricular;
- 1.6. Conteúdos curriculares;
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Também não foram atendidos os requisitos legais e normativos:

- 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso;
- 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- 4.6. Carga horária mínima, em horas, para Cursos Superiores de Tecnologia;
- 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- 4.12. Informações Acadêmicas.

O relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) não foi impugnado pela IES, nem pela SERES.

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão Educação Superior (SERES) o “pedido de autorização de curso deverá atender, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas infligidas no âmbito da supervisão:”

- I - IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver;*
- II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);*
- III - conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC; e*
- IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos. (g.n)*

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer desfavorável à autorização do curso de Logística, tecnológico, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas.

O secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, exarou o parecer de indeferimento à autorização do curso de Logística, através da Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016.

A interessada interpôs recurso administrativo direcionado ao Conselho Nacional da Educação, solicitando a reforma da decisão proferida pela Portaria SERES nº 131, de 2 de maio de 2016.

Analisando o recurso interposto pela IES, ficou claro, para esse relator, o empenho e compromisso da Faculdade Senac Amazonas em sanar as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação. Todas as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação foram sanadas. A Instituição enviou documentos anexados ao recurso, comprovando as adequações.

Passo a transcrever as justificativas apresentadas pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas:

Requisitos legais e normativos

Item 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;
Item 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Indígena

Para atendimento cumprimento aos requisitos legais e normativos 4.1 e 4.2, o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Logística (anexo 1) foi amplamente revisado a fim de sanar todas as fragilidades citadas no relatório da Comissão de Avaliação e no Parecer Final de Credenciamento da IES. Podemos destacar a adequação do item 3.3 - Políticas institucionais no âmbito do curso; Item 3.5 - Perfil Profissional do Egresso. Item 3.6 - Componentes Curriculares; Item 3.8 - Conteúdos curriculares; 3.8.2 - Ementas e bibliografias das disciplinas de Gestão de Pessoas, Projeto Integrador I e Projeto Integrador II.

Item 4.6 - Carga horária mínima, em horas - para Cursos Superiores de Tecnologia.

Ao realizar a conversão de 1.600 horas de 50 min tem-se: $1.600 \times 50 / 60 = 1.333,33$ horas/relógio não contemplando as DCN's dos CST com relação à Carga horária. Porém, a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS apresentou uma resolução N.03 de 02 de Julho de 2007, homologada por despacho do Ministro de Estado e publicada no DOU de 25/06/2007 que destaca a necessidade de complementação de C.H. Assim, a IES se compromete a complementar a carga-

horária das disciplinas de 80 e 40 horas, com 16 e 8 horas respectivamente, porém falta estabelecer de que forma e em quais horários de aulas para que não coincida com as Atividades Complementares previstas para o curso. (trecho do relatório de avaliação da comissão, código 102798).

O curso de Logística da Faculdade de Tecnologia do SENAC AMAZONAS define o cumprimento da carga horária total dos seus cursos, conforme dispõe a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007 - CNE/CES, por meio de efetivo trabalho discente, na forma de Atividades Extra classe, que comporão a carga horária das disciplinas, de acordo com o item 2.3.1 do Projeto Político Pedagógico do Curso.

Item 4.9 - Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

[...], a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação -Â CTAA reformou o relatório de avaliação in loco do Inep, atribuído “não” ao requisito 4.9, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto n.º 5.296/2004, que passou a vigorar a partir do ano de 2009. [...] A Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas anexou, tempestivamente, documentos, que, após análise, sugeriram o saneamento das fragilidades apontadas no Relatório. Dentre os documentos, a Instituição encaminhou Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS, aprovado pela Resolução interna n.001.15/2015, de 27 de abril de 2015; imagens, através de fotografias, as quais indicam a instalação de identificação de braille em todo ambiente da Faculdade. Conforme se observa da resposta da diligência, Faculdade de Tecnologia SENAC adotou medidas efetivas que visaram melhorar os aspectos estruturais, os quais irão impactar positivamente na qualidade da educação superior. Assim sendo, esta Secretaria entende que o processo de credenciamento está de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação que rege a matéria. (trecho extraído do Parecer 527/2015).

De acordo com o relatório final de credenciamento, Parecer nº 527/2015, citado acima é possível notar o pleno atendimento à diligência da CTAA em relação às condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Item 4.12 - Informações Acadêmicas

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Regimento Interno (RI), o Programa Senac de Acessibilidade (PSA) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) estão disponibilizados de forma impressa na secretaria acadêmica. Além de estarem catalogados para consulta no BNWeb que é o software utilizado para gerenciamento das informações, proporcionando acesso à Base de Dados, cadastro de usuários e ao empréstimo, além de reserva pela Internet, catálogo online, relatórios de atendimentos e todos os serviços oferecidos pelas Bibliotecas. (anexo 2)

Na página eletrônica do Senac <http://www.am.senac.br/fatese/?pg=graduacao> está disponibilizado para download o manual do aluno, PDI, PPI e PPC do curso. (anexo 2)

Referencial de Qualidade

1.5 - Estrutura Curricular;

1.6 - Conteúdos Curriculares;

A Estrutura Curricular, item 3.8.1 do PPC foi revista, conforme anexo 3.

As disciplinas foram redistribuídas dentro da estrutura curricular considerando a necessidade de ordenação dos conhecimentos prévios e básico de algumas disciplinas que darão suporte a outras, de forma a preparar o aluno para o processo de aprendizagem. Assim a carga horária de algumas disciplinas foram revistas o que possibilitou à inserção de novas disciplinas à estrutura curricular, como Pesquisa Operacional Aplicada a Logística, Logística Aplicada ao Comércio Varejista, e a reformulação de Contabilidade e Custos e Gestão da Qualidade e Meio Ambiente.

Quanto à carga-horária este já foi respondido no Item 4.6. Já os conteúdos curriculares foram revistos detalhadamente, excluindo-se aqueles que estavam repetidos, conforme demonstrado no anexo 4; a distribuição das disciplinas nos períodos bem como a carga horária foi adequada; a disciplina de modelos de gestão de estoque foi substituída pois se entendeu que seu conteúdo já estava absorvido por outras disciplinas, o que permitiu ampliar o conteúdo do curso com a oferta da disciplina de Gestão da Produção e Operações.

2.15 - Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

O anexo 5 - apresenta o quadro atualizado de 2013 a 2016 de produção científica dos docentes comprometidos com a IES, conforme verificado no currículo Lattes de cada docente. Elevando a média aritmética de publicação de 2,0 para 4,09.

Deve ser ressaltado que o curso obteve um conceito de curso satisfatório (CC) 4 (quatro). Todas as fragilidades foram sanadas e a IES esclareceu o atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

Diante do exposto, considerando os dados apresentados no corpo deste Parecer e o exame da legislação, manifesto-me favorável ao acolhimento do recurso, interposto pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, contra a decisão de indeferimento do curso de Logística, tecnológico.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 131, de 2 de maio de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Logística, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Senac Amazonas, instalada na Rua 10 de Julho, nº 11, bairro Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), com sede na Avenida Djalma Batista, s/n, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente